



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 002



Macaé – RJ, 04 de agosto de 2021.

Prezado Requerente,

Sirvo-me do presente para encaminhar resposta com relação ao pedido de esclarecimento 002 encaminhadas por e-mail, referente ao edital da Concorrência Pública nº 002/2021, cujo objeto é a seleção e contratação da prestação de serviços de publicidade, através de agência prestadora de serviços publicitários e de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Câmara Municipal de Macaé aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, conforme abaixo:

Registra-se que, diante do caráter técnico dos questionamentos, as respostas apresentadas abaixo foram respondidas pelo Setor de Comunicação desta Casa Legislativa, através do e-mail (comunicacao@cmmacaerj.gov.br);

Questionamento 01:

“No Briefing, item 7 – Informações Complementares (p. 64), ao mencionar o plano de mídia da campanha, é informado que “as licitantes devem (...) considerar os honorários de 15% sobre os custos de serviços de terceiros (fornecedores)”.

Pergunta-se: Embora o edital mencione percentuais de honorários distintos para cada tipo de fornecimento de bens e serviços de terceiros, prevalece, para fins do plano de mídia da campanha, o percentual determinado no briefing, independente do tipo / finalidade dos serviços de terceiros? ”

Resposta:

“As licitantes devem apresentar os valores de custos internos considerando o valor dos honorários de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a tabela em vigor do SINAPRO/RJ; Devem considerar os honorários de 15% (quinze por cento) sobre os custos de serviços de terceiros (fornecedores).

Também devem considerar os itens:

A CONTRATADA fará jus ao “Desconto-Padrão de Agência” de 20% (vinte por cento) conforme Anexo “B” das Normas-Padrão do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

A CONTRATADA fará jus a honorários de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à



implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n° 4.680/1965.

A CONTRATADA fará jus a honorários de 10% (dez por cento) incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento (referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato), nos termos do item 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP. (máximo de 10% com o mínimo de 5%).”

Desta feita, mediante resposta encaminhada pelo Setor de Comunicação desta Casa Legislativa, informe a todas as empresas que retiraram o edital.

- Registre-se;
- Dê ciência deste esclarecimento aos interessados publicando no Portal da Transparência.

Atenciosamente.


Marcelo da Silva Pinto

Presidente Comissão Permanente de Licitação
Portaria n°115/2021